

LEI MUNICIPAL Nº.1218/95 - DE 25 DE MAIO DE 1995.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO E/OU
SALARIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARNO SPONCHIADO, Prefeito Municipal de Quilombo, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art.1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, um reajuste de 18% (Dezoito por cento), sobre o vencimento e/ou salário do mês de abril de 1995, a título de revisão salarial.

Art.2º - O reajuste de que trata o Art.1º da presente Lei, será pago e incorporado ao vencimento e/ou salário, no mês de maio de 1995.

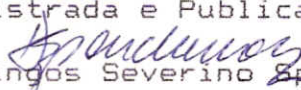
Art.3º - O Executivo Municipal providenciará a adequação e atualização dos anexos da Lei 937/91 e a compatibilização dos atos de pessoal, com a presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 25 de maio de 1995.


ARNO SPONCHIADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.